DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.205
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mongaguá para o Exercício de 2022.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Mongaguá para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 330.344.000,00, (trezentos e trinta milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais), sendo R$ 255.288.554,25 (duzentos e cinqüenta e cinco milhões duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) do Orçamento Fiscal e R$ 75.055.445,75 (setenta e cinco milhões cinqüenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2022 estima a Receita em R$ 330.344.000,00, (trezentos e trinta milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 11.785.000,00 (onze milhões e setecentos e oitenta e cinco mil reais), e para o Poder Executivo em R$ 318.559.000,00 (trezentos e dezoito milhões e quinhentos e cinqüenta e nove mil reais).

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**301.563.433,25**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	136.198.600,00
Contribuições	12.600.000,00
Receita Patrimonial	1.705.933,25
Receita de Serviços	1.227.000,00
Transferências Correntes	155.755.800,00
Outras Receitas Correntes	8.054.800.00
Deduções do FUNDEB	-13.978.700,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**28.780.566,75**
Operações de Crédito	10.000.000,00
Transferências de Capital	18.780.566,75
TOTAL	**330.344.000,00**

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.205/2021 – fl.s 02)

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	11.785.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	1.670.520,00
02.02 – GUARDA MUNICIPAL E TRÂNSITO	15.500.208,00
02.03 – SERVIÇOS JUDICIAIS E ASSESSORIAS	2.692.192,00
02.04 – ADMINISTRAÇÃO GERAL E PATRIMÔNIO	32.170.228,00
02.05 – FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.428.016,00
02.06 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.083.064,00
02.07 – FUNDO MUNIC. DOS DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.298.608,00
02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.595.445,60
02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	50.850.328,15
02.10 – FUNDO MANUT E DES ED. BASICA E VALOR PROF. MAGISTÉRIO	57.220.000,00
02.11 – ENSINO	39.195.595,25
02.12 – EDUCAÇÃO	8.911.113,50
02.13 – CULTURA	1.681.612,92
02.14 – ESPORTE E LAZER	1.954.436,92
02.15 – TURISMO	5.411.368,00
02.16 – OBRAS, ENG, URBANISMO E ASSUNTOS EXTERNOS	31.006.730,44
02.17 – DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	186.836,00
02.18 – SERVIÇOS MUNICIPAIS	40.698.080,00
02.19 – MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA	1.570.773,22
02.20 – SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS	1.088.844,00
02.22 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	30.000,00
03.01 – EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE – EMUS	18.815.000,00
09.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL	**330.344.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	10.023.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	34.344.728,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	1.400.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.010.117,60
10. SAÚDE	69.045.328,15
12. EDUCAÇÃO	105.059.908,75

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

13. CULTURA	1.681.612,92
15. URBANISMO	48.907.262,69
16. HABITAÇÃO	186.836,00
17. SANEAMENTO	22.797.547,75
18. GESTÃO AMBIENTAL	624.384,61
20. AGRICULTURA	946.388,61
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.454.704,00
26. TRANSPORTE	1.088.844.00
27. DESPORTO E LAZER	1.954.436,92
28. ENCARGOS ESPECIAIS	20.298.900,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL	**330.344.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000. ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	17.650.100,00
0001. DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	11.785.000,00
0002. GESTÃO ADMINISTRATIVA	16.430.152,00
0003. GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	15.500.208,00
0004. SUPORTE JURÍDICO	2.692.192,00
0005. GESTÃO FINANCEIRA	1.188.512,00
0006. GESTÃO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.083.064,00
0007. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.640.560,80
0008. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.283.492,80
0009. GESTÃO POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE	50.850.328,15
0010. EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE	18.815.000,00
0011. GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	96.415.595,25
0012. APOIO ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E SUPERIOR	3.883.467,50
0013. NUTRIÇÃO ESCOLAR	5.027.646,00
0014. DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURA	1.681.612,92
0015. DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	1.954.436,92
0016. DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	5.411.368,00
0017. DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO	27.256.246,69
0018. DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	186.836,00
0019. GESTÃO SERVIÇOS URBANOS	40.698.080,00
0020. MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA	1.570.773,22
0021. ESTRADAS MUNICIPAIS	1.088.844,00
0022. DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES	3.750.483,75
0999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL	**330.344.000,00**

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	**281.151.102,47**
Pessoal e Encargos Sociais	135.048.524,00
Juros e Encargos da Dívida	2.900.000,00
Outras Despesas Correntes	143.202.578,47
DESPESAS DE CAPITAL	**48.692.897,53**
Investimentos	40.272.897,53
Amortização da Dívida	8.420.000,00
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	**500.000,00**
TOTAL	**330.344.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III. Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10,00% (dez por cento) do total da despesa, provenientes anulação de dotação, superávit financeiro e excesso de arrecadação;
IV. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a realocar os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Mongaguá, 09 de Dezembro de 2021.

MARCIO MELO GOMES
PREFEITO

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N º 7.362
DE 08 de Dezembro de 2021

"Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e de atribuição de classes e aulas para os docentesdo Quadro do Magistério Público Municipal no exercício de 2022 e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 93 da Lei Complementar nº 16/2011

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, a legitimidade e a transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulasna rede municipal de ensino, e

CONSIDERANDO:

- as diretrizes educacionais, assim como a necessidade de formulação de critérios e normas operacionais de procedimentos;
- necessidade de melhor e mais racional aproveitamento da capacidade dos docentes e espaço físico das unidades escolares;
- obrigação dos dirigentes de encontrarem a maneira mais eficiente e regular de atender aos anseios da comunidade, necessidades educacionais e, ao mesmo tempo, de oportunizar a possibilidade de emprego, sobrevivência familiar, atender os projetos desenvolvidos junto às unidades escolares, aos objetivos educacionais e orçamento municipal;
- decisão de ampliar oportunidades, otimizar o desempenho dos docentes e desenvolver suas potencialidades;
- importância da fixação de diretrizes para regulamentar o processo de atribuição de classes e aulas das escolas municipais;
- atendimento, em especial dos art. 96 e 117 da Lei Complementar nº 16, de 7 de outubro de 2011 e suas alterações.

DECRETA:-

Art.1º Compete à Diretoria Municipal de Educação, de acordo com art. 94, da Lei Complementar 16/2011, observados os preceitos legais e em conformidade com este Decreto, fixar prazos e datas de execução, assim como resolver casos omissos e expedir orientações, normas e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes e aulas.

Art.2º Ao Dirigente Municipal, caberá supervisionar e homologar as decisões dos diretores de escolas quantoaos turnos diários, organização e os horários de funcionamento das classes, sessões de atribuição de aulas sempre compatibilizando atendimento da demanda escolar com a proposta pedagógica e possibilidades orçamentárias.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.362/2021 – fl.s 02)

Art.3º As classes e aulas que excederem ao total necessário para a constituição das jornadas e cargas horárias de trabalho dos docentes concursados e estáveis, serão consideradas disponíveis para atribuições complementares, atendendo as razões de conveniência e de oportunidade, de forma a atender as prioridades da administração, podendo as mesmas se destinarem ao aumento de jornada docente, se na mesma unidade de lotação e carga suplementar docente ou atribuição de carga horária a contratados, se necessário, para atender a demanda do ano letivo e projetos implantados na rede municipal, de acordo com a conveniência da proposta pedagógica, enquanto perdurar a necessidade ou até o ingresso de docente concursado.

§1º - A Hora de Trabalho Coletivo (HTPC), Hora de Formação e Capacitação (HFC) e Hora de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha (HTPL), parte da carga horária do docente, devem ser cumpridas de acordo com a organização da escola e do Departamento de Educação, sendo que HFC- Horas de Formação e Capacitação, não tendo sido requisitadas pela Diretoria Municipal de Educação ou pela escola, serão aproveitadas pelo docentepara sua preparação e capacitação individual, para pesquisa e preparação das atividades de seus alunos, atendimento da comunidade escolar e preparo de material solicitado pela direção para atividades do calendário escolar, na hora determinada no horário do docente ou reservadas para futuras convocações.

§2º- As horas de HFC – Horas Formação e Capacitação terão limite diário de até 04 (quatro) aulas para docentes de Educação Infantil e Ensino Fundamental regular, de acordo com jornada docente semanal ou carga horária semanal do docentea serem cumpridas às quartas-feiras para Ensino Infantil e Ensino Fundamental I e às quintas-feiras para o Ensino Fundamental II, a partir das 19(dezenove) horas para os docentes sob coordenação de coordenadores de áreae, apenas nos casos de haver ainda HFC previstos na jornada docente, carga suplementar ou carga horária, em outros dias da semana, não devendo coincidir com demais horas da jornada docente, carga suplementar ou carga horária, devendo a administração da unidade prever local e a presença de coordenação nestas demais horas, quando programadas.

§3º - As horas de Formação e Capacitação terão limite diário de até 04 (quatro) aulas para docentes de Ensino Fundamental – EJA anos iniciais e finais, período noturno, de acordo com jornada docente semanal ou carga horária semanal do docente a serem cumpridas às quintas-feiras, período diurno e, apenas nos casos de haver ainda HFC previstos na jornada docente, carga suplementar ou carga horária, em outros dias da semana, não devendo coincidir com demais horas da jornada docente, carga suplementar ou carga horária, devendo a administração da unidade prever local e a presença de coordenação nestas horas.

§4º - O não cumprimento de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária diária assumida pelo docente, composta por jornada e carga suplementar(se houver) no caso de admitidos através de concurso ou simplesmente carga horária no caso de contratados temporários, independente da legislação de pagamento, importará no desconto do dia nas contagens de tempo para atribuição de classes e/ou aulas e será considerada ausência para fins de pontuação prevista no Art. 11, deste Decreto, com exceção das faltas com requerimento deferido que se enquadre no § 2º e 3º do inciso II, do art. 9º.

Art. 4º Compete ao Departamento Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação dos docentes e o respectivo campo de atuação, organizar, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de atribuição de classes e aulas aos docentes das unidades de ensino, inclusive calendário de atribuição de classes e aulas, obedecida as fases previstas em legislação em vigor.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.362/2021 – fl.s 03)

Art. 5º Compete ao Diretor de Escola a inscrição e atribuição de classes e aulas aos docentes na unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, inclusive determinar períodos verificando o perfil profissional dos docentes e/ou educadores de creche para as turmas e classes, compatibilizando, se possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando, sem prejuízos do serviço público, o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação, área de atuação e componente específico. Sempre de acordo com a necessidade da Unidade Escolar

Parágrafo único – Nas atribuições em nível de Departamento de Educação, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada por servidores designados e coordenados por comissão especialmente designadapara este fim.

Art.6º O processo de atribuição de classes e aulas compreende as seguintes etapas:

I – inscrição dos docentes para atribuição de classes/aulas, opção de jornada, carga suplementar para concursados e carga horária para contratados.

II – classificação dos docentes;

III – atribuição de classes e aulas.

Parágrafo Único - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas e, no momento da inscrição, o docente concursado deverá optar por alterar ou manter a sua jornada de trabalho, observada a legislação vigente.

Art.7º No ato de inscrição o docente deverá completar a documentação, caso necessário, e comprovantes que permitam a contagem de pontos para atribuição, não lhe sendo permitida a juntada posterior ao período de inscrição para este fim.

§1º - O tempo de serviço em cargo ou função de especialista de educação no magistério público municipal, bem como funções correlatas e de apoio ao magistério (inclusive projetos da Diretoria Municipal de Educação), bem como afastamentos concedidos semprejuízos das vantagens do cargo será contado integralmente no cargo ou função docente, para fins de classificação em processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§2º - Os cursos com carga horária mínimade 180(cento e oitenta) horas e com menos de 360 horas terão validade apenas durante três anos após sua realização e desde que reconhecidos pelo Departamento de Educação quanto à pertinência com a área de atuação do docente e reconhecimento da entidade promotora do mesmo. Os cursos de especialização com carga de 360 (trezentos e sessenta) horas ou mais, mestrados e doutorados não perdem a validade por decorrência de tempo e desde que reconhecidos pelo MEC ou considerados pelo Departamento de Educação como de área de interesse da Educação, campo de atuação do docente e devidamente reconhecidos pela Diretoria Municipal de Educação.

§3º - Os certificados, diplomas e documentos de participação somente deverão ser computados para classificação se apresentarem comprovação devidamente reconhecidos pela Diretoria Municipal de Educação.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.362/2021 – fl.s 04)

§4º - Após a fase de inscrição não serão aceitos documentos que não constem do prontuário do profissional.

§5º - Os docentes devem, obrigatoriamente, se inscrevere participar do processo de atribuição de aulas, inclusive os afastados por qualquer motivo, ou se fazerem representar através de procuração devidamente formulada, acompanhada do documento original de identidade do docente e do procurador;

§6º - Na ausência do docente, ou de procurador devidamente autorizado, a inscrição e atribuição serãofeitascompulsoriamente, pela direção da unidade ou Comissão de atribuição da fase DEM,aos docentes oriundos de concurso público e, no caso dos contratados temporários, a falta de inscriçãoou de comparecimento às sessões de atribuição, sem presença de procurador devidamente autorizado, serão consideradas como desistência do contrato, caso não seja devidamente justificada em até 3 (três) dias após a data do final da inscrição ou momento do ato de atribuição de aulas.

§7º - os docentes contratados através de concurso público, ainda não declarados efetivos até 30/06/2021, de acordo com § 4º, art.73 da Lei complementar 16/2011, deverão se inscrever na sede de controle de frequência de dezembro de 2021, e participarão das sessões de atribuição para constituição de jornada, a partir da fase 1, inciso II, após a atribuição dos docentes efetivos ou efetivos excedentes da fase I, inciso I,que já cumpriram o período probatórioe,aqueles com contrato temporário, participarão das atribuições após atendimento dos docentes concursados em seus campos de atribuição e componente específico,a partir da Fase 5, em nível DEM.

Art.8º Por meio do Departamento de Educação, a Diretoria Municipal de Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§1º - Poderá ocorrer a inscrição de candidato à contratação por tempo determinado para o exercício da docência, de conformidade com a legislação vigente, desde que devidamente habilitado e de acordo com necessidade da administração, necessidade da rede municipal, obedecidas as disposições legais para tanto.

§2º A fase de ampliação de jornada docente somente poderá se dar na unidade escolar, na atribuição inicial, inciso I, fase 3, de acordo com disponibilidade de classes e/ou aulas no campo e disciplina específicos do cargo do docente, de acordo com a conveniência e necessidade da administração, atendimento pedagógico, observados resultados dos anos anteriores.

Art.9º Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados na Unidade Escolar e/ou do Departamento de Educação observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando:

I - O tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuaçãoe no Magistério Público Oficial Mongaguá, com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar Sede de Controle (de acordo com atribuição final do ano anterior ao processo de atribuição em curso): 0,004 por dia;
b) no Cargo: 0,006 por dia;
c) na Função: 0,005 por dia
c) no Magistério Público Municipal: 0,004 por dia.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.362/2021 – fl.s 05)

II - Os títulos:

a) para os efetivos, a aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular: 10 pontos (máximo de 10 pontos);
b) certificado de licenciatura de componente curricular da área de atuação do docente ou de área de interesse da educação, não podendo ser utilizado aquele apresentado para assumir o cargo ou função, ou para mudança de nomenclatura:15 pontos (no máximo duas licenciaturas);
c) cursos de aperfeiçoamento e/ou especialização cultural, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, realizados até 3 (três) anos anteriores à inscrição, em área de interesse da educação básica: 02 (dois) pontos (no máximo 6 pontos);
d) cursos de pós-graduação e/ou especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área de interesse da educação e: 10 (dez) pontos (no máximo 20 pontos).
e) diploma de Mestre: 15(quinze) pontos; e
f) diploma de Doutor: 30(trinta) pontos.

§1º - Os comprovantes de títulos deverão ter sido devidamente reconhecidos pela Diretoria Municipal de Educação quanto ao seu conteúdo programático, carga horária, período de realização, pertinência em relação às atribuições e exercício do cargo ou função, entidade promotora, para serem computados os pontos no processo classificatório de atribuição de aulas, devendo ter sido apresentados em tempo hábil para este procedimento.

§2º - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

§ 3º - Para fins de classificação na Diretoria Municipal de Ensino, destinada a qualquer etapa do processo, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço na sede.

§ 4º - Na contagem de tempo de serviço e na atribuição de pontos prevista no art. 11não serão deduzidos, para fins de classificação em processo de atribuição de aulas, os afastamentos previstos nos arts. 29, 30 e 34, da Lei Complementar 16/2011 e serão descontadas:

a) faltas justificadas e injustificadas;
b) licenças médicas, afastamentos junto ao INSS e atestados médicos de qualquer duração, que não sejam acidente de trabalho ou afastamentos por doença infectocontagiosa;
c) afastamentos concedidos com prejuízo das vantagens de cargo;
d) afastamentos concedidos para tratar de assuntos particulares;
e) cessão temporária interna ou externa concedidos com prejuízo das vantagens de cargo;
f) dias com ausência em que for cumprida menos de 75% (setenta e cinco) da carga horária total diária do profissional e não for requerido ou apresentado motivo que se enquadre em ausências não descontáveis para fins de atribuição de classes/aulas, de acordo com §2º do art. 33 da Lei Complementar 16/2011.
g) faltas de qualquer outranatureza que não se enquadrem nos art. 29, 30 e 34 da Lei complementar 16/2011.

§ 5º - Os afastamentos concedidos sem prejuízos das vantagens de cargo, em cargos em comissão do quadro do magistério ou em funções correlatas ao magistérioserão computados como efetivo exercício.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.362/2021 – fl.s 06)

§ 6º - A data-base para a contagem de tempo é o dia 30 de junho anterior à data da inscrição.

§ 7º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

I - idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;

II - maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Prefeitura de Mongaguá;

III - maior número de dependentes (encargos de família);

IV - maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

§8º - Os docentes concursados e em período probatório até 30 de junho anterior à data de ou ainda não declarados efetivos, ou que por qualquer motivo permaneceram com excedentes até a data do início de atribuição, são classificados para composição ou complementação de jornada a partir fase 1, inciso II, no âmbito Departamento de Mongaguá - DEM, após aqueles que já cumpriram período probatórioaté a mesma data e professor adjunto de educação básica e contratados por períodos determinados são classificados para fases no DEM, após composição e ampliação de jornada e carga suplementar aos docentes concursados nos campos específicos.

Art. 10 Havendo necessidade de novas admissões, em regime de urgência, e não havendo remanescentes de concurso em vigor, os candidatos deverão participar de processo seletivo, de conhecimentos sobre Mongaguá e da área de pedagógica, e serão classificados de acordo com a pontuação alcançada e/ou títulos, ficando sujeitos, casochamados para admissão, a se submeter a exame médico e comprovação de documentação necessária para a função docente no campo de atuação correspondente à contratação e serviço público, após a realização do processo seletivo regular.

Art. 11 Serão atribuídos pontos de merecimento para classificação na atribuição de classes e/ou aulas ao docente, conforme a frequência do período de 01/07/2020 à 30/06/ 2021:

I - de 0 (zero) a 07 (sete) ausências: 5 (cinco) pontos;

II – de8 (oito) a 10 (dez) ausências: 1 (um) ponto;

III – de11 (onze) a 12 (doze) ausências: 0,5 (meio) ponto.

§1º - Para efeito da atribuição de pontos deste artigo serão computados como ausências os dias de trabalho de acordo com os §§3º e 4º, do art. 9º deste decreto.

§2º - Não serão computadas como ausências, para fins de atribuição de pontos por merecimento, no processo de atribuição de aulas) os afastamentos de acordo com o §4º, do art. 9º deste Decreto.

Art. 12 As fases da atribuição deverão obedecer à Lei complementar 16/2011 e suas alterações, de acordo com calendário a ser elaborado pelo Departamento de Educação, de acordo com as necessidades, para adequar da melhor maneira o funcionamento das unidades escolares.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.362/2021 – fl.s 07)

§1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e/ou aulas livres paracomposição da jornada, e nas quais o docente for habilitado, seja na unidade de lotação ou no âmbito DEM, independente de período, deverá assumir aulas em substituição ou atividades afins, sem descaracterizar a condição excedente, tais como projetos da unidade escolar ou do município na área de educação para complementação da jornada de acordo com determinação da Diretoria Municipal de Educação e as possibilidades de deslocamento entre as unidades.

O mesmo devendo fazer o docente que por ventura estiver em aulas ou classes da jornada docente que forem suprimidas no decorrer do ano letivo. No caso de aulas da carga suplementar, o pagamento será devido apenas enquanto as aulas ou classe estiverem disponíveis, ou término de ano letivo, o que primeiro ocorrer.

§2º - Em último caso ficará o docente à disposição da unidade escolar ou do Departamento de Educação em atividades correlatas ao ensino, inclusive substituições em seu período de trabalho e campo de atuação, independente do componente curricular, até que surjam classes e/ou aulas de sua titularidade, área de atuação para as quais esteja habilitado ouprojetos especiais da educação, inclusive recuperação de alunos, de interesse da administração.

§3º - As classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar são devidas ao docente apenas enquanto perdurar a necessidade da substituição das mesmas e lhe são atribuídas apenas por opção do docente no ato de inscrição anual, por carga suplementar.

§4º - A atribuição de carga suplementar o será realizada a nível de Departamento Municipal de Educação seguindo classificação geral no campo específico e em outra fase será no campo não específico.

§5º - Poderá haver a interrupção do exercício da carga suplementar de trabalho docente:

I – ao pedido oficial do interessado, com justificativa relevante, mantendo-se em exercício até uma nova atribuição para a substituição;

II – por ausências injustificadas ou impontualidade do professor, ou quando não estiver o docente atendendo o plano de ensino previsto, no exercício da substituição;

III – pelo retorno ou assunção de titular das aulas, ou novo processo de atribuição de aulas no início do ano letivo.

IV – quando apresentarem em sala de aula ou nas demais atividades exercidas desempenho insatisfatório, sendo este aferido em relação à assiduidade, eficiência, disciplina, subordinação, dedicação e boa conduta durante o ano/semestre letivo.

V – por finalização do período de substituição;

VI – término do ano letivo;

§5º - Os projetos implantados nas unidades poderão funcionar em períodos específicos, desvinculados do ano letivo anual, para atender necessidade da comunidade, interesse da administração e possibilidades orçamentárias.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.362/2021 – fl.s 08)

Art. 13 O docente efetivo será considerado excedente após a primeira fase de atribuição caso não tenha constituído com classe ou aulas correspondentes a sua titularidade o bloco correspondente a jornada de trabalho, na sua unidade de lotação.

Parágrafo Único. De acordo com art. 97, da Lei Complementar 16/2011, as classes criadas e as aulas e turmas vagas durante o ano letivo serão designadas e atribuídas inicialmente a professores excedentes da rede municipal de ensino removidos ex-ofício para fixar sede em qualquer tempo.

Art. 14 As classes e/ou aulas de projetos especiais, tais como EJA, Atendimento Educacional Especializado (AEE), grupos de permanência integral e outros serão atribuídos de acordo com interesse e necessidade da administração, formação específica e perfil dos profissionais, pois não se tratam de classes e/ou aulas de caráter permanente e pressupõem objetivos diferenciados, não podendo ser atribuídas para ampliação e/ou composição de jornada docente.

Art.15 As comissões constituídas para atribuição de classes ou aulas poderão deixar de atribuir determinadas turmas, anos, aulas ou classes para constituição da jornadaou, ainda deixar de atribuir aulas ou classes para ampliação de jornada, carga suplementar ou aumento de carga horária a determinados docentes que tenham sofrido punições administrativas e/ou não tenham alcançado bons resultados no trabalho em turmas, anos, aulas ou classes semelhantes, em anos anteriores, seja quanto a aproveitamento de alunos, relacionamento com os mesmos e pais ou comunidade em geral,ou tenha tido número excessivo de faltas justificadas e/ou injustificadas no período considerado para pontos por merecimento do processo de atribuição em curso, de acordo com indicação e relatório de diretor de escola e/ou supervisor de ensino e prontuário do docente com os registros dos fatos que justifiquem a medida.

Parágrafo Único: Considera-se número excessivo de faltas uma somatória de ausências acima de 30 (trinta) de acordo com letras "a","b", "f" do §4º do, art. 9º deste decreto.

Art.16 Após as atribuições para os titulares de cargo e contratados, inicia-se, se necessário e a critério da administração, processo para contratação de docentes obedecendo-se as normas vigentes.

Art.17 O docente somente poderá ter atribuídas para ampliação de jornada, classes e/ou aulas do mesmo campo de atuação, habilitação específica e de caráter permanente, na unidade sede de lotação do mesmo.

Parágrafo Único: Docentes que não sejam possuidores de graduação em curso específico das aulas de Licenciatura, somente poderão ter classes atribuídas esgotado da possibilidade de atribuição a profissional com a devida habilitação exigida em cada campo de atuação da educação básica e apenas para carga suplementar ou carga horária docente, até que haja possibilidade de atribuição a docente devidamente habilitado.

Art.18 Durante o ano letivo será considerada sede de controle de frequência do docente em estágio probatório e a unidade escolar onde forem atribuídas a primeira classe e/ou o maior número de aulas da jornada

.

Parágrafo Único: Os docentes contratados a título precário ou tempo determinado, como Professores Adjuntos de Educação Básica, terão, inicialmente a sede de controle de frequência a unidade onde tiveram o maior número de aulas atribuídas, podendo mudar de sede de controle de frequência quando, de acordo com a necessidade da administração, perder todas aulas da sede inicial, passando a sede sempre para a escola com o maior número de aulas atribuídas ou onde permanecer, por determinação do DEM, à disposição para substituições eventuais, no caso de não ter aulas de caráter de substituição regular.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.362/2021 – fl.s 09)

Art.19 Ao término do processo de atribuição inicial de classes e aulas, de acordo com a conveniência e necessidade, através do Departamento Municipal de Educação poderá ser procedido o cadastramento de docentes para classes e aulas disponíveis no decorrer do ano letivo, com a formação de uma escala rotativa de docentes já contratados e/ou inscrição de candidatos à admissão.

Parágrafo Único – As atribuições de classes e aulas, em substituição, seguirão a seguinte ordem:

I – substituições eventuais por um período de até 15 (quinze) dias poderão ser oferecidas, caso não haja professor Adjunto de Educação Básica disponível, preferencialmente a docente da própria escola, respeitada a classificação dos envolvidos e opção inicial;

II - substituições por períodos determinados ou indeterminados por períodos maiores que 15 (quinze) dias passarão por processo de atribuição em nível de Departamento de Educação, de acordo com classificação de inscritos em cada campo de atuação e por classificação geral, caso não atribuídas a docente do componente específico ou correlato, sendo na falta de interessados feitas por professor Adjunto de Educação Básica.

Art.20 Será considerado como período de substituição ou regência de classe ou aulas livres, para docentes concursados, o período entre o início da substituição e o retorno do substituído, ou ingresso de docente admitido através de concurso público de provas e títulos respectivamente,ou ainda o término do da necessidade daquela classe ou aulas ou término doano letivo, o que primeiro ocorrer.

Art.21 Os docentes com carga suplementar de trabalho receberão estas aulas de acordo com Parágrafo único do art. 106 da Lei Complementar 16/2011 e de acordo com a carga suplementar semanal atribuída, constituída de horas aulas e horas de trabalho pedagógico, multiplicada por 4,5.

§1º - A carga suplementar de docente concursado será interrompida com o retorno do substituído no caso de classes ou aulas em substituição, ao término da necessidade dos serviços, no caso de final de projetos, classes ou aulas de EJA, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e na extinção de classes e/ou aulas, atribuição a docente devidamente habilitado, ou término de ano letivo - o que primeiro ocorrer.

§2º - A carga horária de docente contratado poderá ser alterada de acordo com as necessidades de substituição, podendo permanecer como período de permanência com número correspondente à jornada mínima, ou findar ao término da necessidade dos serviços, no caso de final de projetos, classes ou aulas, ou término do ano letivo, de acordo com indicação da Diretoria Municipal de Educação.

§3º - Ao docente concursado que, por inexistência de classes e/ou aulas, no âmbito da unidade e do DEM, ficar em situação de excedência, serão aplicadas as normas contidas no art. 115 a 117 da Lei Complementar 16/2011.

§4º - O Professor Adjunto de Educação Básica que, em qualquer período, dentro do período de contrato, ficar sem classes ou aulas determinadas por substituição ou cargos vagos, permanecerá em turno horário e em unidade escolar determinados pelo Departamento de Educação, cumprindo carga horária mínima de 19 (dezenove) horas e 9,8 (nove e oito) horas HTP, à disposição para quaisquer substituição de quaisquer ausências esporádicas de docente ou necessidade de atendimento em projetos, atividades de apoio curricular, reposição de aulas da rede escolar, seja na escola sede de controle de frequência ou outras unidades, ou demais atribuições inerentes à função docente, de acordo com solicitação do Departamento deEducação, e, quando as aulasadministradas superarem, eventualmente, a carga horária mínima prevista, receberão estas aulas como substituições eventuais.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.362/2021 – fl.s 10)

Art.22 Fica vedada nova atribuição de classes e aulas ao docente que a desistir de carga suplementar de trabalho docente, no caso de docente titular e de horas de carga horária, além das previstas no processo seletivo, no caso de contratadosdurante o ano letivo, por motivos não considerados justificados pelo Departamento de Educação.

Art.23 Será excluído de qualquer classificação para atribuição de aula o docente que, ministrando aulas ou regendo classes, tenha revelado incapacidade ou insuficiência no desempenho de suas funções, através de processo administrativo devidamente instaurado assegurada aampla defesa e contraditório.

Art.24 Visando o bom atendimento do alunado e/ou preservação da saúde do docente perderá a regência da classe ou aulas o docente admitido a título precário ou perderá a classe ou aulas referentes à carga suplementar o docente concursado que:

a) faltar quatro vezes consecutivas em determinado dia da semana, sem justificativa ou natureza de falta não acolhida pela administração;
b) faltar durante um período de 5 (cinco) dias consecutivos ou mais, sem justificativa ou natureza de falta não acolhida pela administração;
c) que atingir o limite de 6(seis) faltas justificadas e/ou 6(seis) faltas injustificadas no período de regência da classe ou aulas;

Parágrafo único: Considera-se carga suplementar de trabalho a classe ou aulas atribuídas a docente admitido através de concurso público ou estável além da jornada docente em que se encontra o servidor, considerando-se que estas aulas ou classes são atribuídas a docentes que fazem inscrição, voluntariamente, para tal atribuição, não tendo caráter permanente, com duração apenas durante o ano letivo em curso ou enquanto dure a necessidade do profissional (livres ou substituição), o que primeiro acontecer, não se incorporando de maneira alguma à jornada do docente.

Art. 25 Os docentes concursados afastados a qualquer título deverão se inscrever e participar de todo o processo de atribuição e, caso não o façam, deverão ter as jornadas atribuídas para 2022, de acordo com a jornada docente do ano de 2021, ou como se presente estivesse se representados legalmente nas diversas etapas previstas.

Art.26 Os docentes admitidos através de concurso público e estáveis que não compuserem totalmente ou parcialmente suas jornadas nas unidades sedes de lotação terão prioridade no decorrer do ano em atribuições de classes e/ou aulas nestas unidades e no âmbito do Departamento de Educação no primeiro caso, de acordo com a classificação inicial do processo de atribuição de aulas e classes do ano em curso, considerados os docentes na mesma situação.

Art. 27 As classes e ou aulas em substituição não poderão compor a jornada de trabalho dos docentes sendo destinadas à composiçãode carga suplementar ou carga horária de docentes com contrato de trabalho em vigor, primeiramente até total de aulas correspondente à jornada básica ou intermediária, no caso de classes da Educação Infantil ou Ensino Fundamental respectivamente e, em seguida para carga horária de docentes contratados ou novas contratações dentro do procedimento legal.

Parágrafo Único: classes ou aulas em substituição, projetos apenas serão atribuídas para compor a jornada de trabalho docente caso não existam classes e/ou aulas livres que possam ser atribuídas, ficando o docente na situação de excedenteaté que surjam aulas e/ou classes livres.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.362/2021 – fl.s 11)

Art. 28 Unidades escolares criadas após processo de atribuição inicial do ano vigente terão suas classes e/ou aulas oferecidas a título de complementação de jornadas não compostas nas demais unidades e carga complementar, em caso de não atribuídas a concursados, devem ser oferecidas aos professores adjuntos de educação básica em contratados temporários para oferta no processo de remoção ou a excedentes e adidos *ex-officio.*

Art.29 A composição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares de cargo verifica-se com atribuição de classe livre: da Educação Infantil, dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, ou ainda com classe/sala livre de recurso da área de necessidade especial- AEE, sempre relativas ao campo de atuação do cargo e componente curricular específicodomesmo.

§ 1º - Quando esgotadas em nível de unidade escolar e de Departamento de Educação as aulas livres da disciplina específica do seu cargo, o docente poderá completar a composição de sua jornada, sempre respeitando-se a classificação, com:

I- aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s) da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessa(s) disciplina(s), nas respectivas jornadas.

II - com classe ou aulas em substituição, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo;

III - com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas não específicas ou correlatas à licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo de PEB;

IV - com aulas, livres ou em substituição, de outras disciplinas para as quais possua licenciatura plena, ao titular de cargo de EDUCADORA, PEI, PEB I, PEB II ou de PEB III;

V - com classes, turmas ou aulas de Projetos da Pasta e de outras modalidades de ensino.

§2º - A composição da jornada deverá ser concretizada com classes ou aulas livres sendo os recursoscitados nos incisos do § 1º, somente utilizados para docentes excedente ou com jornada parcialmente constituída e/ou não havendo aulas ou classes livres a serem atribuídas.

Art.30 A ampliação de jornada docente poderá se dar apenas em classes/aulas livres e de acordo com o cargo e especificidade da área, na unidade sede de lotação e controle frequência para Professor de Educação Básica III, vedada a ampliação em projetos e educação de jovens e adultos, atendimento educacional especializado (AEE) aulas ou classes que apresentem precariedade quanto à continuidade ou que sejam em unidades diferentes da sede de lotação e controle de frequência.

Art.31 No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I – aos docentes em afastamento para tratar de assuntos particulares não poderá ser atribuída jornada docente diferente daquela constituída no momento da início do afastamento, bem como para os readaptados;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.362/2021 – fl.s 12)

II - a mudança de jornada docente, carga suplementar ou alteração de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção do exercício;

III - a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, por opção no caso de docentes concursados, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção;

IV - A jornada de trabalho, inclusive carga horária suplementar, se concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos professores que, no processo inicial se encontrem designados em cargo de Diretor de Escola ou de Creche, ou em posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Coordenador de área, coordenador de creche ou, ainda, afastados em órgãos centrais da Pasta, Diretoria de Educação e seus órgãos, projetos da educação municipal e Entidades de Classe ou afastados sem prejuízo de sua função.

V - A docentes readaptados não serão atribuídas classes e/ou aulas de caráter de carga suplementar ou ampliação de jornada docente, permanecendo com a carga horária ou jornada docente da data da readaptação.

VI - A possibilidade de ampliação de jornada apenas se dá durante inciso I, na fase 3, na unidade sede de controle, na atribuição inicial de classes e/ou aulas.

Art. 32 Os docentes concursados a quem for atribuído trabalho em projetos especiais da Diretoria de Educação, como "Atendimento em Libras", Atividades Complementares ou outros projetos por ventura existentes, devem primeiramente ter atribuídas as classes e/ou aulas do seu campo de atuação e disciplina específica de composição de jornada e carga suplementar, para depois serem afastados das mesmas, quando for o caso.

Art.33 Os recursos que vierem a ser apresentados ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos dentro de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, devendo a autoridade competente manifestar sua decisão em igual prazo.

Art.34 Poderá a Diretoria Municipal de Educação expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto e normas legais sobre atribuição de classes e/ou aulas, em especial calendário de atribuição de classes e/ou aulas.

Art.35 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 08 de dezembro de 2 021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Integração à Pessoa com Deficiência - CMIPD

Pauta da Reunião Ordinária

Mongaguá, 14 de Dezembro de 2021

O Conselho Municipal de Integração à Pessoa com Deficiência de Mongaguá no uso de suas atribuições que lhe confere, convoca todos Conselheiros Titulares, Suplentes e colaboradores, e convida a população para participar da Reunião Ordinária, às 14h00m, no dia 15 de Dezembro de 2021 (Quarta-Feira), na modalidade online pela plataforma Zoom, no seguinte link: https://us04web.zoom.us/j/75347344149?pwd=N2h1OVlnTUQrUHRMR3ZsME 9JMDhydz09

ID da reunião: 753 4734 4149 Senha de acesso: conselho Assuntos pautados:

1° Leitura e aprovação da ATA da reunião realizada no dia 03 de Novembro de 2021;

2° Discussão sobre o envio de ofícios para o diretor de saúde, ao D.A.S e a procuradoria municipal;

3° Discussão referente ao envio de ofício referente a localidade da casa dos conselhos e sua acessibilidade;

4° Demanda dos conselheiros; 5° Considerações finais.

É de fundamental importância a participação de todos Atenciosamente,

Anita Michele Alvarenga dos Santos

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato

Extrato de Contrato nº 143/2021 - Processo nº 175/2021, Pregão Presencial nº 037/2021 - objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de hospedagem de Policiais Militares, compreendendo o fornecimento de hotel, pousada ou colônia de férias, dentro dos limites de extensão do município de Mongaguá/SP, e alimentação de 158 (cento e cinquenta e oito) Policiais Militares durante a Operação Verão 2021/2022, no município de Mongaguá/SP, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, no valor global de R$ 1.921.920,00 – MÁRCIO MELO GOMES – PREFEITO MUNICIPAL.

Adjudicação e Homologação

HOMOLOGAÇÂO/ADJUDICAÇÃO - Processo nº 100/2021, Tomada de Preços nº 010/2021 - Márcio Melo Gomes, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no exercício das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADO E ADJUDICADO a Tomada de Preços nº 010/2021, tendo como objeto: Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária e Acessibilidade para a Rua Santa Cecília - Trecho 01, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Projeto Arquitetônico Básico em anexo, a empresa Agile PG Eireli, no valor global de R$ 565.353,91 (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) – MÁRCIO MELO GOMES – PREFEITO MUNICIPAL.

HOMOLOGAÇÂO/ADJUDICAÇÃO - Processo nº 126/2021, Tomada de Preços nº 005/2021 - Márcio Melo Gomes, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no exercício das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADO E ADJUDICADO a Tomada de Preços nº 005/2021, tendo como objeto: Montagem de Posto de Transformação em Tensão Primária e Adequação das Instalações Elétricas Prediais de Tensão Secundária na EMEF Tonico Silva, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Básico, em anexo, a empresa Somar Engenharia Eletricidade e Serviços Ltda, no valor global de R$ 113.268,85 – MÁRCIO MELO GOMES – PREFEITO MUNICIPAL.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Atas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094/2021 - Processo nº. 188/2021 - Pregão Presencial n º. 039/2021 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa ATMOSFERA GASES ESPECIAIS e EPI'S LTDA EPP, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para Aquisição de Gases Medicinais e Industriais, e Locação de Cilindros, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, visando aquisições futuras pelo órgão interessado, o valor unitário do item nº 3.01 – R$ 34,75; 3.02 - R$ 35,33; 3.03 - R$95,33; 3.04 - R$ 40,44 – Cota Principal, nº 4.01 – R$ 17,00; 4.02 - R$ 54,66 – Cota Reservada. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura – Firmado em 08/12/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 095/2021 - Processo nº. 188/2021 - Pregão Presencial n º. 039/2021 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para Aquisição de Gases Medicinais e Industriais, e Locação de Cilindros, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, visando aquisições futuras pelo órgão interessado, o valor unitário do item nº 1.01 – R$ 27,07; 1.02 - R$ 22,56; 1.03 - R$ 67,57; 1.04 - R$ 30,08 – Cota Principal, nº 2.01– R$ 17,00; 2.02 - R$ 54,67 – Cota Reservada. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura – Firmado em 08/12/2021.

.....

ATA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA ENVELOPES PROPOSTAS. Modalidade: Modalidade: Concorrência nº001/2021 – Processo nº 010/2021 - Objeto: Contratação de empresa para reconstrução de Muros de Contenção, enrocamento, acessos e passeios para Orla da Praia – Local Lote 01: Av. Mario Covas Júnior – Trecho entre a Rua Rodrigo Borjas e Praça Dudu Samba – Bairro Centro, conforme cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico básico em anexo. Aberta a sessão pela Presidente da Comissão Sra. Ana Carolina Lopes Lima, e membros a Sra. Luciana de Mello Frias Gonzaga e a Sra. Silvana Maria de Oliveira e com a presença do Diretor de Obras Públicas o Sr. Ricardo dos Santos Ferreira. Em, chegou-se ao seguinte resultado classificatório: 1º Lugar: KF Construções e Terraplanagem, propôs o valor global de R$ 7.380.577,92 (sete milhões, trezentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos),2º Lugar: Ideal Infraestrutura e Montagem Ltda, propôs o valor global de R$ 7.383.431,98 (sete milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), 3º Lugar: Construc Construtora Eireli, propôs o valor global de R$ 7.838.364,30 (sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos, 4º Lugar: Dang Construtora de Obras Ltda, propôs o valor global de R$ 8.264.504,97 (oito milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e noventa e sete centavos), 5º Lugar: Penascal Engenharia e Construção, propôs o valor global de R$ 8.300.070,74 (oito milhões, trezentos mil, setenta reais e setenta e quatro centavos)e 6º Lugar: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli, propôs o valor global de R$ 8.619.469,72 (oito milhões, seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).Ficando a empresa Ster Engenharia Ltda, desclassificada por apresentar o valor acima do valor médio apurado pela Prefeitura. Este resultado será publicado no D.O.M (Diário Oficial do Munícipio) e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, fica aberto o prazo de 5 dias úteis para recurso.

.....